



ESTADO DO MARANH O  
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O FRANCISCO DO BREJ O

CONTRATO N  022/2023 DE AQUISI O  
EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE  
LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O  
(MA) E A EMPRESA COM RCIO DE PRODUTOS  
ALIMENT CIOS E SERVI OS R. G. LTDA., NA  
FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do m s de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua S o Jos  n  52, Centro, neste ato representado por sua Secret ria a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da c dula de identidade de n  026087692003-9 SSP-MA e do CPF n  019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COM RCIO DE PRODUTOS ALIMENT CIOS E SERVI OS R. G. LTDA.**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  26.157.840/0001-56, com sede na Av. dos Colibris n  11, Bairro Santa In s, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empres ria, portadora da c dula de identidade de n  016230092001-8 SSP-MA e do CPF n  996.873.643-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  021/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  10.520/02 e Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisi o eventual e futura de materiais de limpeza, em conformidade com o **Preg o Presencial n  021/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

ITEM	DESCRI�O	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
7	AROMATIZANTE DE AR, PARA AMBIENTES EM FORMA DE AEROSOL, INGREDIENTES ATIVO, BENZOATO DE S�DIO, FRAGANCIA E PROPELENTES, ATIVO �LCOOL ET�LICO 96� GL: 41,68%, FLORES DO CAMPO ENTRE OUTRAS. 360 ML FRAG�NCIA AGRAD�VEL: LAVANDA, FLORES DO CAMPO ENTRE OUTRAS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	83,75	4.187,50
12	BALDE, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE 10 LT, PR�PRIO PARALIMPEZA COM AL�AS EM METAL, MATERIAL DURAVEL.	UND	35	9,09	318,15
22	CESTO DE LIXO TELADO PLASTICO SEM TAMPA 9 LITROS RESISTENTE E DUR�VEL.	UND	25	3,90	97,50
30	DESINFETANTE L�QUIDO, PERFUMADO COMPONENTES ATIVOS, SEQUESTRANTE, ESTABILIZANTE, CONSERVANTE, CORANTE, PERFUME, AROMA VARIADOS . APLICA�O EM BANHEIROS, VASOS, BANCADAS, PAREDES, PIAS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO.	CX	50	29,65	1.482,50
33	DETERGENTE PRONTO USO: DETERGENTE DE USO GERAL, SEM ESS�NCIA E BIODEGRAD�VEL. NEUTRO, N�O ATACA AS M�OS, PODE SER UTILIZADO EM QUALQUER SITUA�O. IDEAL PARA LAVAGEM DE TALHERES, LOU�AS, COPOS, PANEAS E LIMPEZA	UND	25	18,84	471,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



				Rubrica	
	PESADA. GALÃO DE 5 LITROS. DILUIÇÃO: LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES: ATÉ 1:30, TALHERES, LOUÇAS E COPOS: 1:10, PANEAS E LIMPEZA PESADA: ATÉ 1:3. COM REGISTRO NA ANVISA.				
35	DETERGENTE LIQUÍDO LAVA - LOUÇA COM PH NEUTRO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML (MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ, IGUAL OU SUPERIOR)	CX	70	29,55	2.068,50
58	INSETICIDA AEROSSOL 300ML SEM CHEIRO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	76,00	3.800,00
60	LIMPA CERAMICA CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	CX	5	69,50	347,50
89	PALITO DE DENTE FEITO EM MADEIRA PACOTE DE 25 CAIXAS COM 100 UNIDADES	PCT	25	1,80	45,00
92	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA, PICOTADO, BRANCO, EXTRAMACIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FARDO COM 64 ROLOS.	FD	100	33,90	3.390,00
97	POTE DESCARTÁVEL TRANSPARENTE COM TAMPAS 200 ML, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PCT	250	13,70	3.425,00
110	SABONETE AM BARRA, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	70	13,90	973,00
116	SACO DE LIXO PRETO 30 LITROS, FARDO COM 25 PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES	FD	70	36,49	2.554,30
118	SACO DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, CAPACIDADE 5 KG, EM BOBINA PICOTADA, COM 100 UNIDADES DE 28 X 40 CM.	PCT	70	18,99	1.329,30
122	SODA CAUSTICA CONCENTRAÇÃO 96-99% PESO LIQUIDO 1KG	UND	10	21,00	210,00
124	SUPORTE PAPEL TOALHA INTERFOLHA PLÁSTICA BRANCO	UND	25	35,05	876,25
125	TAPETE DE PORTA TIPO CAPACHO BEM- VINDO CONFECCIONADO EM 100% PVC COM BASE SECUNDÁRIA ANTIDERRAPANTE. COR CINZA E PRETO COM A PALAVRA "BEM VINDO" NO CENTRO TAMANHO 40 X 60 CM.	UND	15	11,75	176,25
126	TAPETE SANITIZANTE TIPO CAPACHO, COM SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO QUE PERMITE APLICAR PRODUTOS DE LIMPEZA COMO ÁGUA SANITÁRIA, ANTIDERRAPANTE, COM BORDAS ALTO VEDANTE QUE IMPEDE O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS NO AMBIENTE, ANTI CHAMAS, CARACTERÍSTICA: MATERIAL EM VINIL (PVC) COM O FORMATO MÍNIMO DE 70X100CM	UND	15	36,00	540,00
127	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 0,55 X 0,75 CM	UND	25	12,00	300,00
128	TOUCA DESCARTÁVEL 100% POLIPROPILENO ATÓXICO E ELÁSTICO CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	100	10,35	1.035,00
129	VASSOURA DE NYLON 30 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	15	56,00	840,00
130	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL SEM CABO FARDO COM 50 UNIDADES	FD	5	51,68	258,40
				<b>TOTAL</b>	<b>28.725,15</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

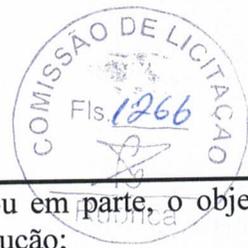
Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

X



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorre es ou defeitos decorrentes da execu o;
- IV) comunicar   FISCALIZA O qualquer irregularidade e provid ncias a serem tomadas na execu o do objeto;
- V) facilitar   FISCALIZA O o acesso aos procedimentos e t cnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em raz o de a o ou omiss o, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comina es contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execu o do Contrato as exig ncias de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responder , perante o usu rio, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utiliza o do objeto da licita o, independentemente de culpa;

**PAR GRAFO  NICO** – O CONTRATANTE n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos ou quaisquer outros.

**CL USULA TERCEIRA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execu o do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar   contratada, atrav s do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execu o do objeto.

**CL USULA QUARTA — DO PRAZO DA VIG NCIA E EXECU O DO CONTRATO**

- I) O prazo de vig ncia da Ata de Registro de Pre os ser  de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorroga o;
- II) A vig ncia do presente contrato ser  at  31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93.

**PAR GRAFO  NICO** - O prazo para a execu o do objeto deste contrato   imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assist ncia Social.

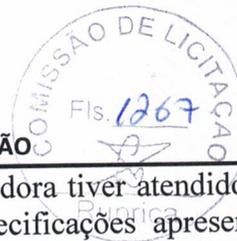
**CL USULA QUINTA - DAS CONDI ES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA dever  planejar o fornecimento/servi o   medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto ser  entregue/executado imediatamente nos dias, locais e hor rios designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente ser  considerado efetuado ap s a an lise minuciosa pelo servidor respons vel, o qual verificar  e atestar  se o objeto executado/entregue atende  s especifica es exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto n o atender  s especifica es, a Contratada providenciar  a substitui o/corre o dos mesmos, no prazo m ximo de 12 (doze) horas.

**CL USULA SEXTA - DA ACEITA O DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os servi os, se estiverem em perfeitas condi es, atestado pela CONTRATANTE, ser  recebido por servidor especialmente designado, que assinar  o termo de recebimento.

X



- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 28.725,15 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)

### CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 04.122.0006.2-170 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social  
08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral – PAIF/CRAS

FRJ

X



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- 08.243.0005.2-204 - Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA  
08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV  
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança Feliz  
08.243.0005.2-189 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA  
08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDPBF  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.  
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.  
III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.  
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

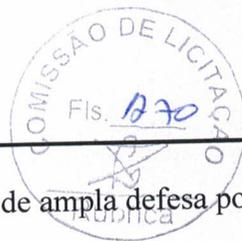
Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 18 de janeiro de 2023

*Ana Britina Pequeno de Sousa*  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

*Rafael*  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

*Bruna Pereira dos Santos*  
CPF: 618.697.883-46

*Renato de Lima*  
CPF: 057.140.733-80



**Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200**  
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do  
Brejão (MA), 18 de janeiro de 2023 GERALDO  
MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: isvmmcmetme20230210150213

#### Extrato do Contrato Nº021/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO  
DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: COMÉRCIO  
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G.  
LTDA OBJETO: aquisição eventual e futura de materiais  
de limpeza.. VALOR TOTAL 29.652,85 (vinte e nove mil,  
seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco  
centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 -  
Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida  
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das  
Unidades Básica de Saúde – UBS 10.301.0006.2-055 -  
Manutenção do Fundo Municipal de  
Saúde 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital  
Municipal Santa Rosa 10.305.0002.2-220 - Manutenção das  
Ações de Vigilância em Saúde 10.302.0002.2-236 -  
Enfrentamento da COVID-19 3.3.90.30.00.00 - Material de  
Consumo São Francisco do Brejão (MA), 18 de janeiro  
2023 JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: wtgbzrmjlxz20230210150209

#### Extrato do Contrato Nº 022/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO  
DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATADO COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA OBJETO:  
aquisição eventual e futura de materiais de limpeza...  
VALOR TOTAL R\$ 28.725,15 (vinte e oito mil, setecentos  
e vinte e cinco reais e quinze centavos) REGÊNCIA: Lei nº  
10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2-170 - Manutenção das

Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social  
08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de  
Assistência Social 08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção  
e Atendimento Integral – PAIF/CRAS 08.243.0005.2-204 -  
Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA  
08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de  
Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV  
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança  
Feliz 08.243.0005.2-189 - Manutenção do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
CMDCA 08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa  
Bolsa Família – IGDPBF 3.3.90.30.00.00 - Material de  
Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 18 de janeiro de  
2023 ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA -  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: kiceha2mdlq20230210150217

#### Extrato do Contrato Nº042/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO  
DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO N C  
SENA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Aquisição  
eventual e futura de materiais de limpeza VALOR TOAL  
R\$ 757,80 (setecentos e cinquenta e sete e oitenta centavos)  
REGÊNCIA: Lei nº:10.520/02 e Lei nº 8.666/93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-002 -  
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do  
Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 - Manutenção da  
Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças  
20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal  
de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da  
Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 -  
Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura  
18.542.0006.2-192 Manutenção das Atividades da Sec.  
Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade  
27.122.0006.2-194 Manutenção da Secretaria Municipal de  
Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 -  
Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e  
Regularização Fundiária 3.3.90.30.00.00 - Material de

